

ARQUIVADO EM 28/4/71
ARQUIVISTA

PROJETO DE LEI Nº 8/71

DOCUMENTO Nº 222/71

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a conceder à União Cívica Feminina, de São Vicente, por prazo indeterminado, o uso do imóvel situado à Praça Ruy Barbosa, desta cidade, para instalação de uma escola profissional.

Parágrafo Único - A Concessão de que trata esta lei independará - de concorrência, nos termos do § 1º (parte final), do art. 65 do decreto-lei complementar nº 9, de 31.12.69 - (Lei Orgânica dos Municípios), será feita mediante contrato e sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Art. 2º - A entidade concessionária poderá, para consecução do fim mencionado no artigo 1º, firmar convênio com o Serviço Social da Indústria (S E S I) e (ou) instituição congênere.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agradecendo a atenção que dispensar a este, re-
• novo meus protestos de estima e apreço.

a) - JONAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-